

FRENTE PARLAMENTAR PELOS CENTROS URBANOS

ESTATUTO

I – Da Finalidade e Sede

Art. 1º A Frente Parlamentar pelos Centros Urbanos é uma associação civil, de natureza não governamental, constituída no âmbito do Congresso Nacional e integrada por Deputados Federais e Senadores da República Federativa do Brasil, podendo ter representações nas Assembleias Legislativas Estaduais, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e demais setores da sociedade civil que atuem na área de projetos urbanos, sociais e econômicos.

Parágrafo Único – A Frente Parlamentar a que se refere o caput tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, é instituída sem fins lucrativos e por tempo indeterminado de duração.

Art. 2º São finalidades da Frente Parlamentar:

I – Acompanhar e fiscalizar os programas e a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, manifestando-se quanto aos aspectos mais importantes de sua aplicabilidade e execução;

II – Procurar, de modo contínuo, a inovação da legislação necessária à promoção de políticas urbanas, sociais e econômicas eficazes para a melhoria da qualidade da promoção dos centros urbanos do Brasil, influenciando no processo legislativo a partir das comissões temáticas existentes nas Casas do Congresso Nacional;

III - Acompanhar e fiscalizar ações de desenvolvimento urbano e social no âmbito do Poder Executivo;

IV – Promover debates, congressos, simpósios, seminários e outros eventos pertinentes ao tema urbanos, sociais e econômicos;

V – Articular e integrar as iniciativas e atividades da Frente Parlamentar pelos Centros Urbanos com as ações de outras entidades interessadas no tema;

VI – Promover a divulgação das atividades da Frente Parlamentar pelos Centros Urbanos para a sociedade;

VII – Monitorar as matérias de interesse junto aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário;

VIII – Acompanhar e monitorar a elaboração e a execução do orçamento da União, Estados, Distrito Federal e Municípios com o objetivo de ampliar o investimento público em políticas urbanas, sociais e econômicas relacionadas aos centros urbanos;

IX – Assumir o amplo debate de todos os aspectos voltados para a promoção de políticas voltadas aos centros urbanos.

Art. 3º São princípios e diretrizes da Frente Parlamentar:

I - Atuação orientada por evidências científicas;

II - Intersetorialidade;

III - Comunicação simples e acessível;

IV - Promoção de discussões horizontais sobre o tema;

V - Protagonismo das pessoas que vivem e atuam pelos centros urbanos;

VI - Ampliação da participação social, observadas a diversidade regional, de gênero e de raça;

VII - Transparência em suas ações;

II – Dos Membros

Art. 4º Integram a Frente Parlamentar pelos Centros Urbanos:

I – Como membros fundadores, os parlamentares que integram a Legislatura vigente e que subscreverem o Termo de Adesão no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de aprovação do presente Estatuto;

II – Como membros efetivos, os parlamentares que subscreverem o Termo de Adesão em data posterior à fixada no inciso I deste artigo.

III – Como membros colaboradores, os ex-parlamentares e representantes da Sociedade Civil, que solicitem inscrição e atuem na pauta.

III – Da Coordenação Colegiada

Art. 5º A Frente Parlamentar pelos Centros Urbanos tem a seguinte estrutura:

I – A Assembleia Geral, composta por membros fundadores e efetivos filiados à Frente, todos com direitos iguais de palavra, voto e mandato diretivo, desde que eleitos para os diversos cargos;

II – A Mesa Diretora, integrada por: a) 1 (um) Presidente; b) 1 (um) Vice-Presidente; c) 1 (um) Secretário Geral temático; d) 1 (um) Secretário Geral de articulação e) Coordenadores de eixos temáticos.

III – o Conselho Consultivo, que será integrado por até 30 (trinta) membros, selecionados e convidados pela Mesa Diretora, os quais poderão ser ex-parlamentares, autoridades, especialistas, representantes de categorias, organismos internacionais, membros da academia, bem como outras organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com atuação destacada na temática de promoção de melhoria dos centros urbanos.

§ 1º Se qualquer membro da Mesa Diretora deixar de fazer parte dela por renúncia ou abandono do cargo, a Mesa Diretora promoverá imediatamente a designação do seu substituto.

§ 2º Os colaboradores poderão participar, com direito a voz ou por meio de sugestões escritas, das atividades da Frente Parlamentar.

IV – Das Assembleias

Art. 6º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano, no mês a ser definido pela Mesa Diretora, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, pela maioria dos membros da Mesa Diretora ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros fundadores e efetivos.

Parágrafo único - A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, no horário e local previamente marcados, com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros fundadores e efetivos e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação, com qualquer número.

Art. 7º A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com antecedência mínima de 4 (quatro) dias, através de Edital de Convocação, por e-mail (com confirmação de leitura) ou correspondência protocolada, com pauta definida.

V – Das Competências

Art. 8º Compete à Assembleia Geral:

I – Aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, o presente Estatuto da Frente Parlamentar pelos Centros Urbanos, bem como o regimento interno a ser elaborado pela Mesa Diretora;

II – Eleger ou destituir os membros da Mesa Diretora;

III – Admitir ou demitir membros, conceder ou cassar títulos honoríficos, homologando atos da Mesa Diretora que, neste sentido, forem adotados na intermitência das assembleias ordinárias;

IV – Examinar e referendar os atos praticados pela Mesa Diretora, aprovando os seus relatórios e pareceres, se perfeitos e acabados;

V – Appreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Mesa Diretora, pelo Conselho Consultivo ou por qualquer de seus membros, fundadores ou efetivos.

Art. 9º Compete à Mesa Diretora:

I – Representar a Frente Parlamentar junto a entidades públicas e privadas;

II – Marcar reuniões e audiências públicas;

III – Organizar e divulgar programas, projetos e eventos da Frente Parlamentar;

IV – Planejar as atividades da Frente;

V – Examinar estudos, pareceres, teses, e trabalhos que sirvam de subsídios para suas atividades;

VI – Ouvir e aprovar atas, relatórios e pareceres, submetendo-os à homologação da Assembleia Geral;

VII – Propor alteração deste Estatuto, quando necessário;

VIII – Admitir ou demitir membros, conceder ou cassar títulos honoríficos, isto na intermitência das Assembleias Gerais Ordinárias, levando os respectivos atos ao conhecimento e à homologação da Assembleia Geral;

IX – Resolver os casos omissos neste Estatuto;

X – Nomear comissões, atribuir funções específicas a seus membros, nomear integrantes de missões externas, requisitar apoio logístico e de pessoal a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados;

XI – Manter contato com a Mesa Diretora e com as Lideranças Partidárias da Câmara e do Senado Federal, e com órgãos e entidades públicas (federal, estaduais, Distrito Federal e dos Municípios), visando acompanhar todo processo legislativo que se referir às políticas e às ações na área de promoção de melhoria dos centros urbanos;

XII – Manter contato e buscar a colaboração com órgãos dos demais poderes, na União, nos Estados, no Distrito Federal, e nos municípios;

XIII – Exercer toda e qualquer prerrogativa e tomar as decisões necessárias ao cumprimento das finalidades da Frente Parlamentar, observados os dispositivos deste Estatuto;

XIV – Praticar todos os atos administrativos inerentes ao funcionamento da Frente Parlamentar;

XV- Reunir-se, a cada ano, no mês de fevereiro, para deliberar sobre a composição da Mesa Diretora.

Art. 10 Os mandatos da Mesa Diretora têm a duração de 1 (um) ano, permitida a reeleição para todos os cargos.

Parágrafo único - Por igual período previsto no caput terá a composição do Conselho.

VI – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 11 É vedado a todos os membros da Frente Parlamentar pelos Centros Urbanos usufruir ou perceber vantagens pessoais, bem como receber qualquer tipo de remuneração pelo exercício de seus cargos de direção.

Art. 12 O ato de dissolução desta Frente Parlamentar dar-se-á por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, pelos membros remanescentes.

Parágrafo único – A Frente Parlamentar não poderá ser extinta enquanto dela participarem pelo menos 10% (dez por cento) dos membros, sejam fundadores ou efetivos.

Art. 13 Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral de fundação e constituição da Frente Parlamentar pelos Centros Urbanos.

Brasília, 29 de novembro de 2023.



Tabata Amaral
Deputada Federal (PSB-SP)
Presidente